



PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências, para fortalecer a institucionalização do modo de transporte cicloviário na política de mobilidade urbana.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues. O projeto altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de estimular a utilização do modo de transporte cicloviário nas cidades brasileiras.



Para o autor, a crise de mobilidade urbana afeta indistintamente tanto usuários do transporte coletivo quanto do individual. Segundo ele, embora a solução para este problema seja a ampliação e barateamento do transporte coletivo, o incentivo ao uso de bicicletas para deslocamentos curtos, ou como complemento ao transporte coletivo, cumprindo papel de alimentação e distribuição, ou ainda para o transporte escolar, contribuiria para solução do problema. Para tanto, se faz necessária a oferta de facilidades aos ciclistas, na forma de ciclovias e ciclofaixas, acompanhadas de semáforos e sinalização específica, de modo a tornar seguros os principais percursos.

Para que haja integração com transporte coletivo, o autor aponta que deverá haver oferta de bicicletas de uso compartilhado nas proximidades de terminais de metrô e ônibus.

Ainda de acordo com o autor, para que o transporte cicloviário possa desenvolver todo seu potencial, é preciso que ele seja institucionalizado, mediante incorporação dessa alternativa à política de mobilidade urbana.

Para tanto, a proposta altera a Lei nº 12.587 ao tempo em que:

- a) inclui no rol das “infraestruturas de mobilidade urbana” as “bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- b) conceitua “sistema cicloviário” como a “infraestrutura física e operacional de apoio à mobilidade cicloviária, incluindo ciclovias, ciclofaixas, semáforos, estacionamentos, sinalização e bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- c) atribui aos municípios a prerrogativa de “disponibilizar à população bicicletas públicas de uso compartilhado”;
- d) acresce às atribuições mínimas dos “órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana” a de “implantar sistema cicloviário”;
- e) adita aos instrumentos de gestão dos sistemas de transporte e de mobilidade urbana, passíveis de utilização pelos entes federativos, a “disponibilização de bicicletas públicas de uso compartilhado, que poderão ser



utilizadas por qualquer pessoa, por tempo determinado, gratuitamente ou mediante pagamento módico”; e, por fim,

f) determina que o Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar “o sistema cicloviário”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer pela aprovação; e de Serviços de Infraestrutura, à qual cabe decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 262, de 2013, vem à apreciação da CI em cumprimento ao disposto no art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta Comissão para opinar acerca de proposições que tratem de transportes.

Ao observarmos a realidade das cidades brasileiras, é notório o uso crescente de bicicletas, seja para deslocamentos ao trabalho e estudo ou mesmo para o lazer. No entanto, ainda há um grande potencial de crescimento para essa alternativa de transporte.

Para tanto, é necessário que as cidades estejam preparadas para que esses deslocamentos sejam efetuados de forma segura e contínua no ambiente urbano, e de forma integrada e complementar aos demais modos de transporte.

Nesse contexto a proposição em análise, embora não tenha como finalidade obrigar os municípios a construírem as infraestruturas destinadas ao transporte cicloviário, torna a atual legislação mais explícita quanto ao importante papel desse meio de transporte para a solução dos problemas de mobilidade urbana.



III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR ROBERTO ROCHA, Relator